



PARECER N. 19.452

Processo n. 002762-02.00/16-4

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Guaporé**, referente ao exercício de **2016**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 31 de janeiro de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

— considerando o contido no Processo n. **002762-02.00/16-4**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Guaporé**, Senhor **Paulo Olvindo Mazutti**, referente ao exercício de **2016**;

— considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente uma falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 19.452

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Guaporé**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão do Senhor **Paulo Olvindo Mazutti**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Administrador que adote providências de modo a prevenir ocorrências como a apontada nestes autos;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
31 de janeiro de 2018.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI